

Regulamento de acesso dos Engenheiros Técnicos ao Nível de Especialista

São registados como Engenheiros Técnicos Especialistas, os membros da ANET, que tenham sido avaliados e reconhecidos, de acordo com o estabelecido pelo presente Regulamento de acesso.

Artigo 1.º

O presente Regulamento estabelece as disposições que permitem o reconhecimento e registo, pela ANET, de Engenheiros Técnicos Especialistas.

Artigo 2.º

Os Engenheiros Técnicos que comprovem possuir, pelo menos, 10 anos de exercício efectivo e evidenciem conhecimentos excepcionais numa determinada área de intervenção especializada, podem solicitar à ANET o seu reconhecimento e registo, como Engenheiros Técnicos Especialistas.

Artigo 3.º

Para efeito de reconhecimento profissional, o Engenheiro Técnico candidato ao Nível de Especialista, deve apresentar candidatura em que evidencie ser portador das competências especializadas, tendo em conta os seguintes parâmetros:

Formação ao longo da vida

- a) CESE's, Licenciaturas, Mestrados, Doutoramentos, pós-Graduações e outras formações reconhecidas como relevantes para a área específica.

Experiência profissional

- a) Descrição dos trabalhos que efectuou, individualmente ou integrado em equipa, da área especializada, que considere relevantes para o processo em apreciação, acompanhados dos respectivos comprovativos;
- b) Documentos comprovativos dos projectos realizados e que consubstanciem o pedido de reconhecimento que apresenta;
- c) Discriminação de acções de formação, congressos, seminários e outras manifestações de carácter técnico e científico, em que tenha participado e que sejam relevantes na área de intervenção especializada, anexando os respectivos comprovativos;
- d) Indicação das obras ou projectos em cuja execução tenha colaborado de forma efectiva, indicando a função desempenhada;
- e) Indicação de trabalhos de investigação, publicações de índole científica e comunicações técnicas;
- f) Estágios especializados;
- g) Outras actividades relevantes.

Artigo 4.º

Ao Conselho da Profissão compete, com o apoio da direcção do respectivo Colégio de Especialidade, receber o processo e verificar a conformidade dos elementos apresentados.

Artigo 5.º

Após a verificação dos elementos apresentados pelo proponente, o Conselho da Profissão remete o processo a uma Comissão de Apreciação de candidatura a Especialista, nomeada para o efeito.

Artigo 6.º

A Comissão de Apreciação pode solicitar, sempre que o entenda, os esclarecimentos que considerar relevantes para a apreciação da documentação apresentada, ou mesmo solicitar a presença do candidato.

Artigo 7.º

A Comissão de Apreciação emite parecer, devidamente fundamentado, com a respectiva decisão. O processo é remetido para o Conselho da Profissão, para efeito de validação do parecer da Comissão.

Artigo 8.º

O Conselho da Profissão, com o apoio da direcção do respectivo Colégio de Especialidade, verifica todos os preceitos previstos e procede à confirmação do parecer da Comissão e remete o processo para o Conselho Directivo Nacional.

Artigo 9.º

Compete ao Conselho Directivo Nacional proceder à homologação da decisão e dar conhecimento, do seu teor, ao candidato a especialista.

Conforme o teor da decisão o candidato:

- a) É registado com o nível de especialista na respectiva área de especialização, quando a decisão é favorável;
- b) Pode recorrer para a Assembleia de Representantes, quando a decisão é desfavorável, podendo apoiar-se para o efeito, em parecer de reconhecida autoridade na matéria.

Artigo 10.º

A Comissão de Apreciação é composta por:

1. Presidente do Conselho da Profissão, que preside;
2. Personalidades, especialistas de reconhecido mérito e competência na respectiva área de especialização, sendo:
 - a. Três personalidades indicadas pelo Conselho da Profissão, podendo recorrer à Bolsa de Consultores Externos;
 - b. Uma personalidade proposta pelo Candidato.

Lisboa, 12 de Julho
CDN